



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, salas comerciais sob nº 62, 66, 67 e 68, CEP 12246-870, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 21.581.284/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

E, na qualidade de Agente Fiduciário (conforme definido abaixo):

B. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

A Emissora e o Agente Fiduciário serão designados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte";

CELEBRAM as Partes o presente "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 25 de abril de 2022 ("AGE da Emissora"), na qual foi deliberada: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da garantia a ser constituída por meio dos Contratos de Garantia



2022
12 05 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

ENTRE

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Como Emissora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

DATADO DE
4 DE MAIO DE 2022



(conforme definido abaixo); e (c) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive a presente Escritura de Emissão, o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir a sua convolação de espécie quirografária para de espécie com garantia real, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo).

2. REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será protocolada perante a JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura e será publicada no jornal "Folha de São Paulo" ("Jornal de Publicação").
- 2.1.2.** Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbamento de seus Aditamentos na Junta Comercial. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será protocolada perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, assim como seus aditamentos serão levados para arquivamento perante a JUCESP em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos e contendo a chancela digital da JUCESP, ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do arquivamento.
- 2.1.3.** Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento da AGE da Emissora e/ou desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, a respectiva junta



2020
10 05 22

comercial estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, a AGE da Emissora, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão **(i)** protocolados para registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços; **(ii)** registrados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva junta comercial, mediante a comprovação pela Emissora, conforme o caso, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a respectiva junta comercial levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.1.4. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos do **ANEXO V**, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observadas as formalidades previstas acima.

2.1.5. Constituição e Registro das Garantias Reais. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais instrumentos, serão celebrados e levados a registro no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos indicado(s) no referido contrato, sendo certo que tais contratos e quaisquer de seus aditamentos deverão ser apresentados para registro em tal(is) cartório(s) e entregues ao Agente Fiduciário nos termos e prazos determinados no respectivo instrumento.

2.1.5.1 Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos termos da Cláusula 2.1.5, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.1.6. Dispensa de Registro da Oferta na CVM. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo, portanto, objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre



o início da Oferta Restrita e da comunicação sobre seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

- 2.1.7. Registro da Oferta na ANBIMA.** A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da Comunicação de Encerramento, nos termos do artigo 16, inciso II, e do artigo 18, inciso V, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor.
- 2.1.8. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.1.9.** As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.1.10.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.9 acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável ao Coordenador (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador; (ii) o Coordenador verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da



Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.

2.1.11. Enquadramento do Projeto. As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada ("Resolução CMN 3.947"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura nº 1.561, de 24 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 30 de dezembro de 2021 ("Portaria de Enquadramento").

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social específica e exclusivamente a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de operação e manutenção dos trechos da Rodovia SP 099 (popularmente conhecida como Rodovia dos Tamoios), compreendidos entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPASs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099, assim como a operação e manutenção dos contornos viários de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como a execução de obras civis para a construção da ampliação principal do trecho compreendido entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP 099 ("Concessão"), nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Emissora e o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, com a interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP") e do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-SP ("DER/SP"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concorrência nº 01/2014 ("Contrato de Concessão ARTESP").

3.2. Número da Emissão. A presente Escritura de Emissão contempla a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão. Para todos os fins e feitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de abril de 2022 ("Data de Emissão")



3.4. Série. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

3.6. Valor Total da Emissão. O Valor Total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.7. Destinação dos Recursos.

3.7.1. Destinação dos Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 e da Portaria de Enquadramento, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para reembolso de despesas incorridas em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita ("Reembolso"), bem como para realização de investimentos futuros relacionados ao Projeto, nos termos do quadro abaixo:

Objetivo do Projeto	Projeto de investimento da empresa Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. ("<u>Projeto</u>"), denominado "Financiamento Obras complementares Rodovia dos Tamoios", tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de operação e manutenção dos trechos da Rodovia SP-099, compreendidos entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPAs-032/099, 033/099, 035/099 e 037/099, assim como a operação e manutenção dos Contornos Viários de Caraguatatuba e São Sebastião, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão ARTESP, bem como o reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - Duplicação do trecho da Serra do Mar (entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP-099). - Obras de implantação de praças de pedágios, edificações de apoio ao usuário, adequações geométricas de curvas, recapeamento e manutenção de rotina de pavimento, implantação de equipamentos de monitoramento de
----------------------------	--



	tráfego, CFTV, sistema de iluminação do trecho de serra, entre outros no trecho compreendido entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km da rodovia SP-099, das SPAs-032/099, 033/099, 035/099 e 037/099. - Praça de pedágio com sistema de arrecadação manual e automático, dois postos de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), além de equipamentos para monitoramento e gestão do sistema rodoviário. - No trecho atualmente em operação são executados anualmente serviços de conservação especial de pavimento e obras de artes especiais, além disso estão sendo implantados o CCO (Centro de Controle de Operações) e um posto de fiscalização equipado com balança rodoviária. - Na pista ascendente de serra (ampliação principal) será implantado um posto de fiscalização.
Fase Atual do Projeto	O avanço físico atual do Projeto é de 16%.
Data Estimada para Encerramento do Projeto	17/04/2045
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 184.289.290,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 100.000.000,00
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro ou para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 54,26% do total estimado do Projeto.



2023

3.7.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ou, a qualquer tempo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de eventual solicitação do Agente Fiduciário, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração, em papel timbrado da Emissora e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada (i) do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, nos termos do **ANEXO I** à presente Escritura de Emissão e (ii) das respectivas notas fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, sendo tal comprovação realizada até a finalização do Projeto, o eventual resgate antecipado das Debêntures ou o vencimento final das Debêntures, o que ocorrer primeiro. As notas fiscais referentes ao Reembolso foram encaminhadas ao Agente Fiduciário, que verificou e confirmou os valores referentes ao período do Reembolso, conforme percentual indicado no quadro da Cláusula 3.7.1 acima, como Fase atual do Projeto.

3.7.3. A Emissora compromete-se, ainda, a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no Projeto.

3.7.4. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos no Projeto deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, conforme prazos estipulados pelas autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, devendo a Emissora observar e cooperar com o Agente Fiduciário para que seja possível cumprir eventuais solicitações e prazos estipulados pelas autoridades ou órgãos reguladores.

3.7.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.8. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita



("Coordenador" sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A." ("Contrato de Distribuição").

3.8.1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.8.2. Nos termos da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (i) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residente; e
- (ii) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos



WUOL
12 05 22

para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

- 3.8.3.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 3.8.4.** A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 3.8.5.** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do Anexo A da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a sua respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade dos Contratos de Garantia.
- 3.8.6.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.8.7.** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 3.8.8.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador, com expressa e prévia anuência



WORTX
12 05 22

da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.8.9. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador; e (b) informar ao Coordenador, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.8.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8.11. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.9. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Escriturador das Debêntures será a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.9.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que em caso de renúncia do Agente de Liquidação e/ou Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

4. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

4.1. O Coordenador organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para



JUCESP
12 05 20

definição, de comum acordo com a Emissora, dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo).

4.2. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais.

4.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, previamente à Data da Primeira Integralização, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão posteriormente convoladas para a espécie com garantia real. A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a aditar esta Escritura de Emissão para alterar a espécie das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3.

5.4. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Data de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido



ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures e a todos os Investidores Profissionais em cada Data de Integralização.

5.5. Prazo e Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de 10 (dez) anos e 20 (vinte) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2032 ("Data de Vencimento").

5.6. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista, expedido pela B3 quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.7. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, amortização e Atualização Monetária das Debêntures a cada período, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

a) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

b) Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

c) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures;

d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e



f) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

- 5.7.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-IS e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.7.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 12 abaixo, para os titulares de Debêntures definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.7.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.
- 5.7.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures, entre a Emissora e os titulares de Debêntures, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e em segunda



convocação das Debêntures, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

5.8. Remuneração.

5.8.1. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados, em qualquer caso, ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

5.8.1.1 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = a taxa de spread a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais.

n = número de Dias Úteis entre a data de início do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.8.2. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

5.9. Pagamento dos Juros Remuneratórios.

5.9.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado a partir de 15 de novembro de 2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento



realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme cronograma abaixo.

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	
1	15 de novembro de 2022
2	15 de maio de 2023
3	15 de novembro de 2023
4	15 de maio de 2024
5	15 de novembro de 2024
6	15 de maio de 2025
7	15 de novembro de 2025
8	15 de maio de 2026
9	15 de novembro de 2026
10	15 de maio de 2027
11	15 de novembro de 2027
12	15 de maio de 2028
13	15 de novembro de 2028
14	15 de maio de 2029
15	15 de novembro de 2029
16	15 de maio de 2030
17	15 de novembro de 2030
18	15 de maio de 2031
19	15 de novembro de 2031
20	Data de Vencimento (15 de maio de 2032)

5.10. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.11. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado a partir de 15 de novembro de 2024 (inclusive), em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais, nas respectivas datas de amortização, sendo a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela abaixo ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais de amortização ("Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado").



Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1º	15 de novembro de 2024	4,0000%
2º	15 de maio de 2025	5,2083%
3º	15 de novembro de 2025	5,4945%
4º	15 de maio de 2026	5,8140%
5º	15 de novembro de 2026	6,1728%
6º	15 de maio de 2027	6,5789%
7º	15 de novembro de 2027	7,0423%
8º	15 de maio de 2028	6,0606%
9º	15 de novembro de 2028	6,4516%
10º	15 de maio de 2029	6,8966%
11º	15 de novembro de 2029	7,4074%
12º	15 de maio de 2030	11,0000%
13º	15 de novembro de 2030	12,3596%
14º	15 de maio de 2031	17,9487%
15º	15 de novembro de 2031	31,2500%
16º	Data de Vencimento (15 de maio de 2032)	100,0000%

5.12. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil.

5.14. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual,



concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.17. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.concessionariatamoios.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento; e **(ii)** as atas das assembleias de emissões em que atue como Agente Fiduciário, na mesma



data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de Bolsa ou de balcão).

5.19. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.19.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.19.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.19 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.19.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.19 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

5.19.4. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

5.19.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.19.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento



das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios das Debêntures devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora **(a)** poderá realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado até a data do resgate, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os titulares das Debêntures que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(b)** até que o resgate seja realizado, ou até a Data de Vencimento das Debêntures e integral pagamentos dos Juros e eventuais Encargos Moratórios, caso a Emissora não possa, conforme a legislação aplicável, ou opte por não resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos do item (a), arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.19.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.19.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos titulares das Debêntures valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

5.20. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco").

5.20.1. A partir da data do primeiro relatório até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de



Risco, a Emissora deverá observar o procedimento previsto na Cláusula 9.1(xviii) abaixo; e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

6. GARANTIAS REAIS

6.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da outorga, constituição, aperfeiçoamento, e/ou manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridos, incluindo honorários advocatícios, e diretamente relacionados a excussão de tais Garantias Reais ("Valor Garantido"), nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora e todos e quaisquer direitos patrimoniais, frutos, proventos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos e vantagens que forem atribuídos às ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora, inclusive em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer operações de resgate, amortização e redução de capital, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a Queiroz Galvão



- Desenvolvimento de Negócios S.A. ("Acionista") ("Alienação Fiduciária de Ações"). Para fins de referência, o valor correspondente ao valor do capital social subscrito e integralizado da Emissora é de R\$137.151.444,00 (cento e trinta e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) e representa 137,15% (cento e trinta e sete inteiros e quinze centésimos por cento) do valor total das Debêntures na Data de Emissão;
- (b) cessão fiduciária sobre todos os direitos emergentes da Concessão, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a ser tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da Concessão, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, os quais incluem, mas não se limitam, os direitos creditórios decorrentes do contrato de garantia celebrado no âmbito da Concessão e da garantia fidejussória outorgada pela Companhia Paulista de Parcerias no âmbito da Cláusula 32.3 do Contrato de Concessão ARTESP, sendo ele o Contrato de Penhor e Outras Avenças, celebrado em 9 de abril de 2015 entre a ARTESP, a Emissora e o Banco do Brasil S.A. ("BB"), conforme aditado em 11 de fevereiro de 2022 ("Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão"); e
- (c) cessão fiduciária de direitos creditórios da Concessão, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo cessão fiduciária de todos os créditos e recebíveis decorrentes da exploração da cobrança de pedágio objeto da Concessão, direitos creditórios relativos a contratos de receita acessória, bem como direitos creditórios mantidos conta vinculada em garantia, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão, a "Cessão Fiduciária de Direitos"); Para fins de referência, o valor mensal correspondente ao valor direitos creditórios cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e representa 12% (doze por cento) do valor total das Debêntures na Data de Emissão.

6.2. Constituição das Garantias Reais. (a) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações em favor dos Debenturistas será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acionista e a Emissora, na qualidade de interveniente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"),



substancialmente na forma do previsto no **ANEXO II-A** à presente Escritura de Emissão; e (b) a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos em favor dos Debenturistas será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"; e, os Contratos de Garantia em conjunto com a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, os "Documentos da Oferta"), substancialmente na forma do previsto no **ANEXO II-B** à presente Escritura de Emissão, hipótese em que haverá a convolação das Debêntures em espécie com garantia real.

6.2.1. A celebração dos Contratos de Garantia estará sujeita à aprovação da ARTESP, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Concessão ARTESP. Uma vez obtida a aprovação da ARTESP para a celebração dos Contratos de Garantia, a Emissora, a Acionista e o Agente Fiduciário deverão celebrar os Contratos de Garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis.

6.3. A Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie da presente Emissão em "com Garantia Real" sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição das Garantias Reais, substancialmente nos termos do **ANEXO III** ao presente Contrato. O aditamento à esta Escritura de Emissão referido nesta Cláusula deverá ser levado para inscrição na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

6.3.1. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

6.3.2. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.3.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

6.3.4. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Acionista, conforme aplicável, vigendo até a



integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à formalização das Garantias Reais.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

7.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao recebimento do maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;



C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

7.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Debêntures, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.18, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate das Debêntures"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado conforme prevista na Cláusula 5.9.1; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas



eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado por meio do Escriturador.

7.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.2. Amortização Extraordinária. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures. Observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetiva do resgate antecipado ("Prazo Mínimo de Resgate"), calculado nos termos da Resolução 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução 3.947"), realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures, observado que, nos termos do artigo 2º da Resolução CMN 4.751, é vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures enquadradas na Lei 12.431, de forma que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, com adesão da totalidade dos Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

7.3.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 5.18, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 7.3.2 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

7.3.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade de Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures deverá representar a totalidade das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 7.3; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que será a mesma para todas as Debêntures, e que deverá ocorrer em uma única data útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos



Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures, observado ainda que o resgate somente será realizado se houver a adesão da totalidade dos Debenturistas.

7.3.3. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.4. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado total das Debêntures dos titulares de Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

7.3.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado"):

7.3.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



7.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas.

7.3.8. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate das Debêntures somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

7.4. Aquisição Facultativa das Debêntures. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, após 25 de abril de 2024, inclusive, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431, na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), e observadas as demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário condicionado ao aceite do respectivo titular das Debêntures vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

7.4.1. Em caso de Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula acima, a Emissora deverá encaminhar à ARTESP, imediatamente após a apuração do preço pelo qual as Debêntures serão adquiridas, as Informações previstas no Anexo H da Resolução CVM 80.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado. Observado o disposto nesta Cláusula 8.1, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir



o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil e/ou dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.3 abaixo (cada uma das hipóteses, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado").

8.1.1. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.2 abaixo:

- (i) não cumprimento pela Emissora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto aos Debenturistas em decorrência dos Documentos da Oferta;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido dentro do prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iii) cessação pela Emissora de suas atividades empresariais ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;
- (iv) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para o pagamento, de qualquer decisão, sentença judicial ou decisão arbitral (a) transitada em julgado, contra a Emissora e/ou suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em valor agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA; ou (b) não definitiva contra a Emissora ou suas controladas em valor agregado igual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, desde que a Emissora não obtenha efeitos suspensivos em relação a tal decisão, sentença judicial ou decisão arbitral dentro do prazo legal;
- (v) não cumprimento, pela Emissora, de decisão judicial, arbitral e/ou concessão de medida liminar, no curso de processos relacionados ao



- Projeto desde que relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto, salvo se revogada ou suspensa no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de intimação ou conhecimento da referida decisão, o que ocorrer primeiro;
- (vi) invalidade, anulabilidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição dos Documentos da Oferta;
 - (vii) perda, suspensão ou extinção da Concessão, por qualquer motivo ou forma;
 - (viii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ix) destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
 - (x) existência de decisão judicial final e de segunda instância prolatada por órgão colegiado relativamente à prática de atos pela Emissora, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente que resultem em um Efeito Adverso Relevante;
 - (xi) não constituição plena das Garantias Reais ou não cumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Garantia ou nesta Escritura de Emissão nos prazos neles previstos e a não formalização da convolação da espécie das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.3;
 - (xii) caso a Emissora ou qualquer entidade integrante do mesmo grupo socioeconômico da Emissora discuta a eficácia ou, de qualquer forma questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial visando questionar, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, obrigações, créditos e/ou garantia referentes a esta Oferta Restrita e/ou a Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia e/ou às operações contempladas em tais documentos;
 - (xiii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras de responsabilidade da Emissora perante quaisquer terceiros, cujo valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA;
 - (xiv) caso seja decretada qualquer medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, qualquer ativo relevante da



Emissora, relacionados ao Contrato de Concessão ARTESP, sem que se suspenda os efeitos de tal medida no prazo máximo de 15 (quinze) dias; e

- (xv) transferência ou qualquer outra forma de cessão, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, no todo ou em parte, sem prévia autorização dos Debenturistas.

8.1.2. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado indicadas na Cláusula 8.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

8.1.3. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer das seguintes Hipóteses de Vencimento Antecipado a seguir:

- (i) não cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Emissora previstas nos Documentos da Oferta, desde que tal inadimplemento, caso seja passível de remediação, não seja sanado dentro de 5 (cinco) dias a contar da ocorrência do inadimplemento, prazo de cura este que deverá ser observado apenas nas hipóteses em que não há prazo de cura específico definido nos Documentos da Oferta;
- (ii) inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras de sua responsabilidade perante quaisquer terceiros, cujo valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA;
- (iii) alteração na composição acionária da Emissora sem a prévia anuência de Debenturistas, nos termos da Cláusula 12.10(iii);
- (iv) penhora, arresto, sequestro ou execução de bens de propriedade da Emissora, desde que tais eventos acarretem um Efeito Adverso Relevante;



- (v) qualquer incorreção, inconsistência, imprecisão, ou omissão relevante nas declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta que comprometam o Projeto e prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, ou ainda, qualquer incorreção, inconsistência, imprecisão, ou omissão relevante nas declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia que possam causar um Efeito Adverso Relevante na Emissão e/ou na Emissora;
- (vi) verificação, pelo Agente Fiduciário, de que quaisquer declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas;
- (vii) redução de capital da Emissora, salvo se para absorção de prejuízos acumulados;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação, devendo, neste caso, devendo informar o Agente Fiduciário sobre tal determinação emitida pelo Poder Concedente, em até 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento de solicitação nesse sentido do Poder Concedente;
- (ix) qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária, exceto se, (i) cumulativamente (a) não resultar em alteração do controle indireto da Emissora; e (b) não agregar novos passivos e/ou obrigações pecuniárias à Emissora; ou (ii) se previamente autorizado pelos Debenturistas e pela ARTESP, nos termos da Cláusula 12.10(iii);
- (x) alteração ou transferência do controle indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se previamente autorizado pela ARTESP e pelos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 12.9;
- (xi) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xii) se qualquer dos Documentos da Oferta ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, rescindidas, se tornarem nulas ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, desde que afetem os termos dos Documentos da Oferta e não sejam substituídos dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência;



- (xiii) protesto de títulos cujo valor envolvido em um período de 12 (doze) meses, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, em qualquer dos casos desde que não solucionado no prazo de 2 (dois) dias a contar da data do apontamento do protesto, através da adoção de medidas legalmente cabíveis, tais como concessão de liminar para sustação do protesto, pagamento do título perante o tabelionato competente, ou ainda cancelamento do registro do protesto, cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora, conforme aplicável;
- (xiv) não cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações relevantes nos termos dos Contratos de Concessão e/ou de qualquer outro contrato do Projeto, desde que por razões imputáveis à própria Emissora e não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de notificação a esse respeito;
- (xv) não atingimento, pela Emissora do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") mínimo de 1,30 (um inteiro trinta centésimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2022, inclusive. O ICSD deverá ser apurado semestralmente, **(i)** com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano e **(ii)** com base nas demonstrações financeiras completas e consolidadas da Emissora semestrais, em 30 de junho de cada ano, acompanhadas de relatório da administração e de parecer do Auditor Independente (conforme abaixo definido) que audite as demonstrações financeiras anuais da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante no **ANEXO IV** desta Escritura de Emissão;
- (xvi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, licenças e outorgas, inclusive as socioambientais, desde que relevantes e necessárias, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto;
- (xvii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação e da regulamentação aplicáveis ao Projeto, inclusive com relação à Legislação Socioambiental e de saúde e segurança do trabalho desde que relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto. Para fins desta Escritura de Emissão, "Legislação Socioambiental" significa conformidade da Emissora e do Projeto com a lei brasileira, incluindo regulamentos, decretos, portarias,



resoluções e normas regulamentadoras, de natureza ambiental e social, assim como a regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo, tampouco infringe direitos dos silvícolas;

- (xviii) distribuição de quaisquer dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, pagamento de aporte de mútuos, reversão de aportes para futuro aumento de capital (AFACs), ou realizar quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos a seus acionistas enquanto as Debêntures não tiverem sido integralmente quitadas;
- (xix) venda, cessão, transferência, alienação, oneração (em caráter definitivo ou a título de promessa) qualquer ativo em valor agregado equivalente ou superior, no período de 12 (doze) meses, a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sem a devida autorização do Poder Concedente, quando a legislação assim o exigir, e dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (xx) redução de seu capital social, sem a devida autorização do Poder Concedente e de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (xxi) constituição de subsidiárias sem prévia autorização do Poder Concedente e de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (xxii) não cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos de Concessão, desde que tal descumprimento enseje a possibilidade de declaração de caducidade no âmbito dos Contratos de Concessão;
- (xxiii) inadimplemento com relação às suas obrigações no (i) Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimentos em Regime de Empreitada Global sob a Modalidade *EPC-Turn Key Lump Sum*, celebrado pela Emissora e a Construtora Queiroz Galvão S.A., e (ii) no Instrumento Particular de Contrato de Construção das Obras Remanescentes da Rodovia SP-099, entre os Quilômetros 82+000KM e 83+400KM, bem como das Obras para a Conclusão dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, na Modalidade *Turn Key Lump Sum*, celebrado entre a Emissora e a Engetec Construções e Montagens S.A., em 16 de setembro de 2021 (em conjunto, os Contratos de EPC");
- (xxiv) alterações dos Contratos de EPC que (a) prejudiquem a qualidade dos serviços prestados ou os escopos constantes dos Contratos de EPC;



- (b) alterem o prestador de serviço dos Contratos de EPC; ou (c) de qualquer maneira, prejudiquem o cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão e/ou quaisquer obrigações da Emissora perante o Poder Concedente;
- (xxv) caso a Emissora promova alterações contratuais nos Contratos de EPC sem a anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto para (a) alterações que sejam decorrentes da variação de reajuste correspondente à variação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), nos termos dos Contratos de EPC e/ou (b) alterações nos Contratos de EPC que importem em aumento do valor inicialmente contratado, desde que, em relação a este item "(b)", sejam expressa e formalmente determinados ou aprovados pelo Poder Concedente e que acarretem no aumento dos valores dos aportes a serem feitos em benefício da Emissora em valor que seja maior ou igual ao aumento do valor devido ao EPCista;
- (xxvi) caso as apólices de seguro contratadas pela Emissora em seu favor deixem de conter cláusula especial em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como cobeneficiário de tais apólices de seguro;
- (xxvii) caso a Emissora venha a conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, prestar quaisquer novas garantias em favor de terceiros ou contrair novas Dívidas em seu nome, ainda que na qualidade de coobrigada, sem prévia autorização de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as Dívidas que, cumulativamente, (a) sejam subordinadas ao pagamento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e (b) em valor individual ou agregado inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Para fins desta Escritura de Emissão, "Dívida" significa: (i) financiamentos, empréstimos e mútuos; (ii) arrendamento mercantil (*leasing*); (iii) derivativos; e (iv) valores mobiliários ou títulos representativos de dívida de natureza financeira, incluindo debêntures, nota promissória e veículos para antecipação de recebíveis de clientes e/ou fornecedores; e
- (xxviii) caso a Emissora venha a conceder Dívidas e/ou prestar garantias a terceiros, incluindo partes relacionadas.



- 8.1.4.** Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa, quaisquer alterações que afetem de modo adverso e relevante (1) os negócios, as operações e a condição financeira da Emissora, (2) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; (3) a capacidade da Emissora de cumprir pontualmente suas obrigações financeiras decorrentes das Debêntures ou de implantação do Projeto; (4) negativamente a reputação da Emissora; ou (5) as condições socioambientais da Emissora, quando resultantes de ação e/ou omissão da própria Emissora.
- 8.1.5.** Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme itens abaixo, para que os Debenturistas deliberem sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão.
- 8.1.6.** Para fins do disposto na Cláusula 8.1.5 acima, as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas e instaladas de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, que deverão deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures observado o quórum de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 8.1.7.** Caso, em primeira ou segunda convocação, não sejam instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, em razão de não haver o *quórum* mínimo mencionado na Cláusula 8.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, comunicando tal fato à Emissora, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo.
- 8.2.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento do Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o



caso, da cobrança dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também à B3 o vencimento antecipado.

8.4. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.2 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.5. Na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, em adição aos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá valer-se do direito de assumir o controle da Emissora, nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada e da cláusula 34.7 do Contrato de Concessão ARTESP, desde que observada a aprovação prévia da ARTESP, conforme previsto no Contrato de Concessão ARTESP.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes; (2) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e consolidadas da Emissora, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas



explicativas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos Auditores Independentes (3) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do **ANEXO IV** à Escritura de Emissão, devidamente apurado pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar por escrito à Emissora ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; e (4) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; (B) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (C) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (D) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais legislações aplicáveis, exceto se previsto especificamente outro prazo nesta Escritura de Emissão;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(d) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento considerado como Hipótese de Vencimento Antecipado tão logo tenha conhecimento;

(e) dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre quaisquer autuações relacionadas à Emissora, emitidas por órgãos governamentais, cujo



caráter seja fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, e cujo valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) em um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA;

(f) em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência ou data da solicitação do Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, a ocorrência de (i) descumprimento da Legislação Socioambiental aplicável ao Projeto; (ii) qualquer dano ambiental; ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, bem como informar as medidas que estejam sendo tomadas para prevenir, mitigar, remediar e/ou compensar tais situações; e

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a existência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou que possa provocar a inadimplência pecuniária ou não pecuniária dos contratos do Projeto necessários à sua implantação, operação e manutenção, conforme identificados nos Contratos de EPC e no Contrato de Concessão ARTESP;

- (ii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;



- (iii) constituir os Contratos de Garantia nos termos e prazos indicados nesta Escritura de Emissão;
- (iv) enviar cópia de aprovações de acionistas ou qualquer aprovação societária da Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (7) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (v) praticar quaisquer atos necessários para manter e assegurar a plena validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (vi) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (vii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora atestando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431, acompanhada de cópia dos respectivos documentos comprobatórios da utilização dos recursos nos termos da Lei 12.431, enviados ao Ministério de Infraestrutura, ou qualquer outro documento que possa ser solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto, nos termos dessa Escritura de Emissão;
- (viii) manter contratados todos os seguros adequados para suas operações, seus bens e ativos relevantes, conforme práticas exigidas pelas suas contrapartes, inclusive no Contrato de Concessão ARTESP, bem como de acordo com as práticas atuais de mercado e correntes da Emissora, incluindo riscos civis;
- (ix) efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles que são objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis



- ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii) cumprir e fazer cumprir por si e por seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, operem, junto ao Projeto, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental aplicável ao Projeto e à Emissora, assim como aquelas decorrentes desta Escritura de Emissão;
 - (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, objeto social ou com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
 - (xiv) no encerramento de cada exercício social, enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), conforme aplicável, bem como prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do prazo para divulgação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
 - (xv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 3.7 acima;
 - (xvi) cumprir todas as determinações da ANBIMA, da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xvii) contratar e manter contratado, às suas expensas, empresa de auditoria independente a ser selecionada dentre Grant Thornton, BDO RCS Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernest & Young Auditores Independentes S/S, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para auditar suas respectivas demonstrações financeiras ("Auditor Independente");



(xviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de Risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a S&P – Standard & Poor's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo certo que enquanto não for escolhida a nova agência de classificação de risco no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora estará dispensada da emissão do relatório anual;

(xix) observar, cumprir e envidar os melhores esforços para que seus administradores, funcionários e empregados cumpram, toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº



9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que objetivem o cumprimento das Leis Anticorrupção por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, caso aplicável, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse e para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar em até 01 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xx) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes legais, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que legal e/ou



- contratualmente possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: (i) o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (xxi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21);
 - (xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (xxiii) manter-se em dia no pagamento de quaisquer tributos, taxas, contribuições e outros recolhimentos devidos nos termos da legislação em vigor, exceto por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora;
 - (xxiv) efetuar o pagamento da taxa dos mercados de títulos e valores mobiliários, conforme previsto no §3º do art. 8 da Instrução CVM 476, a ser efetuado na data de encerramento da Oferta Restrita, devendo o número de referência do pagamento ser informado na Comunicação de Encerramento;
 - (xxv) manter em situação regular, conforme Legislação Socioambiental, suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, saúde e segurança ocupacional, inclusive por meio do cumprimento adequado e tempestivo das condicionantes socioambientais incluídas nas licenças ambientais do Projeto, de acordo com o cronograma nelas estipulado ou outro que venha a ser definido pelo órgão ambiental competente;



- (xxvi) permitir a ampla inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos, inclusive socioambientais, que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou seus representantes contratados para este fim, sendo que os custos relacionados a contratação de tais representantes serão arcados pela Emissora, limitados ao valor total bruto de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, destinados à contratação do Engenheiro Independente (conforme definido abaixo), respeitando-se o bom andamento dos trabalhos da Emissora;
- (xxvii) pagar diretamente ou reembolsar o Agente Fiduciário pelas despesas de viagem incorridas em função da inspeção das obras do Projeto mencionadas na alínea (xxvi) acima, desde que previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas pelo Agente Fiduciário;
- (xxviii) informar ao Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento no âmbito dos Contratos de EPC em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, seja por parte das contratantes ou contratadas;
- (xxix) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência, sobre qualquer alteração nos Contratos de EPC, ainda que que envolva valores menores aos mencionados na Cláusula 8.1.3(xxv);
- (xxx) obter e manter todos os documentos previstos na Legislação Socioambiental, incluindo licenças, autorizações, laudos, outorgas e afins, e atestar o cumprimento adequado e tempestivo das condicionantes incluídas nos mesmos ou outras que vierem a ser estabelecidas por autoridade competente;
- (xxxi) disponibilizar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, cópia dos documentos acima mencionados, e outros que demonstrem o status de cumprimento das recomendações, compromissos e práticas socioambientais e de saúde e segurança ocupacional relativos às obras do Projeto;
- (xxxii) em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, fazer consignar cláusula especial em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como cobeneficiário de apólices de seguro contratadas pela Emissora em seu favor, incluindo quaisquer seguros exigidos nos termos e condições previstos no âmbito dos Contratos de Concessão, inclusive relacionados à indenizações por lucros cessantes e usuais de mercado com o seguinte



teor: "Fica entendido e concordado que a presente apólice, não poderá sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de cobeneficiário, sem prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de beneficiário, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro";

- (xxxiii) contratar e manter os seguros necessários e usuais para operações desta espécie com empresa seguradora de primeira linha, conforme exigido pelos Contratos de Concessão;
- (xxxiv) contratar, manter contratado engenheiro independente e/ou o substituir, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Engenheiro Independente"), às expensas da Emissora, desde que os gastos com tal contratação estejam limitados à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, que, deverá (a) verificar a aderência dos Contratos de EPC com as obrigações de investimentos previstas no Contrato de Concessão ARTESP; (b) identificar as penalidades e multas para as partes em caso de descumprimento dos Contratos de EPC e do Contrato de Concessão ARTESP; (c) verificar o estado atual da obra e realizar o acompanhamento físico e financeiro da realização das obras, de forma a identificar eventuais adiantamentos/envio de recursos para construtores que não previstos no plano de negócios; (d) realizar a verificação de precisão e coerência das premissas técnicas do modelo financeiro atualizado; (e) realizar a verificação futura de qualquer gastos relativos a realização das obras e manutenção; e (f) apresentar relatórios semestrais ao Agente Fiduciário refletindo a conclusão do Engenheiro Independente, bem como eventuais recomendações para sanar problemas, com relação aos itens anteriores, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao fim final do semestre objeto do relatório;
- (xxxv) fornecer todas as informações solicitadas pelo Engenheiro Independente tempestivamente;
- (xxxvi) tomar todas as providências e medidas indicadas no relatório emitido pelo Engenheiro Independente, no prazo estabelecido pelos Debenturistas;
- (xxxvii) substituir o Engenheiro Independente por outro engenheiro independente escolhido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, caso o Engenheiro Independente renuncie às



suas funções ou não possa, de qualquer modo, cumprir com suas funções; e

(xxxviii) manter as contas vinculadas objeto do Contrato de Cessão Fiduciária abertas, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Oferta, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção dos previstos nos Contratos de Garantia; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (iii) os Documentos da Oferta constituem obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra as mesmas, conforme aplicável, de acordo com seus termos;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Oferta, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à outorga das Garantias Reais, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



30/05/2023

- (v) exceto pela autorização da ARTESP para devida constituição das Garantias Reais, pelo registro dos Contratos de Garantia, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, e para qualquer situação que implique na transferência do controle acionário da Emissora, conforme permitido nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações, com relação: (i) ao cumprimento dos Documentos da Oferta pelos mesmos; (ii) à validade, existência ou exequibilidade dos Documentos da Oferta; e (iii) ao exercício, pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos nos Documentos da Oferta;
- (vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) nesta data, a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que sejam referentes ao Projeto e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (x) a Emissora tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures e da Atualização Monetária das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor;



DUPLICATA
12 05 22

- (xii) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xiii) cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
- (xiv) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
- (xv) cumpre, e faz cumprir, bem como suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), empregados ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 02 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xvi) nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades;



- (xvii) nesta data, está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, Escritura de Emissão, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
- (xviii) não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, movidas contra a Emissora, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas por escrito ao Agente Fiduciário;
- (xix) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;
- (xx) mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajadas, não tendo a Emissora qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios;
- (xxi) não omitiram nenhum ato ou fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxiii) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 dezembro de 2020, 2019 e 2018, são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora;
- (xxiv) exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, a Emissora não é devedora de nenhuma outra Dívida;



30/05/2020

- (xxv) não há Gravames prioritários ou concorrentes sobre os ativos, bens e direitos sujeitos aos Contratos de Garantia, observado que a Emissora deverá tomar providências necessárias para a averbação do termo de quitação relativo ao *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. ("Primeira Emissão")*, à margem dos registros dos contratos de garantia relativos à Primeira Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, "Gravame" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
- (xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xxvii) a Emissora ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (xxviii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Oferta são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos e que não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas; e
- (xxix) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.



10.2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora, conforme o caso, obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;



- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	6ª Emissão da Queiroz Galvão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.769.966.888,00
Quantidade	1.769.966.888
Espécie	Com Garantia Real
Garantia	Alienação Fiduciária de Ações e Fidejussória
Data de Vencimento	04/07/2027
Remuneração	Até 03/07/2021, 130%, e a partir de 03/07/2021, 110%, da variação acumulada da Taxa DI.

11.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as



JUCESP
2022

obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

11.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCESP;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;



- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.18 e 14.1; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) Parcela Anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 10º (décimo) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 do mesmo mês, nos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (b) que será reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (c) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). Na data da presente proposta o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento);
 - (d) que será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à



Emissão, devendo esta remuneração ser calculada *pro rata die*; e

- (e) que será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando os valores em atraso sujeitos à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (ii) será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e /ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas, pela Emissora; e
- (iii) poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese de a Emissora



permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que: (a) os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, e (b) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento. Os valores a serem adiantados pelos Debenturistas, nos termos descritos acima, excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior aos seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e

- (iv) Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às seguintes ocorrências: (1) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora, nos termos dos Documentos da Oferta, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; (2) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (3) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Documentos da Oferta; (4) Realização de comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; (5) Execução das garantias, nos termos dos Contratos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (6) Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão; (7) Realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; (8) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item (6) e (7) acima; (9) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (10) Horas externas ao escritório do Agente Fiduciário e (11) Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.



11.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xii) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da



imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;

- (xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da



Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- (i.1) denominação da companhia ofertante;
- (i.2) valor da emissão;
- (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
- (i.4) espécie e garantias envolvidas;
- (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- (i.6) inadimplemento no período;
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua



central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

- (xviii) acompanhar com o Agente de Liquidação, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e
- (xix) divulgar as informações referidas na alínea (i) do subitem (xii) desta Cláusula 11.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

11.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

11.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.



11.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

11.11. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do ICSD.

12. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

12.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

12.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

12.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

12.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

12.5. Sem prejuízo das demais disposições que tratem de quóruns de instalação e aprovação de matérias em Assembleias Gerais de Debenturistas de maneira específica a determinados eventos, conforme disposto na Cláusula 12.10(i), as



Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, quando forem em conjunto.

12.5.1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 12, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade direta de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

12.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

12.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

12.8. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (ii) àquele que for designado pela CVM.

12.9. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

12.10. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 12.9 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas das Debêntures representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação, (1) das



disposições desta Cláusula 12.10; (2) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (3) alteração do índice de Atualização Monetária, exceto na condição descrita na Cláusula 5.7.4; (4) da redução dos Juros Remuneratórios; (5) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (6) das disposições relativas ao valor de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o disposto na Cláusula 7.1; (7) qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado; e (8) qualquer alteração na garantia real;

- (iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.3 dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou, em segunda convocação, que representem (a) caso a assembleia seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes na assembleia, ou (b) caso a assembleia seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes na assembleia, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação.

12.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

12.14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.



13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. A Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores e empregados conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras. A Emissora garante que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecê-las, de forma direta ou indireta, ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior. A Emissora deverá manter seus livros e/ou Escritura de Emissão Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos desta Escritura de Emissão. A Emissora assegura que possui políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados. Caso a Emissora venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por estes ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Emissora se compromete a assumir o respectivo ônus.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Comunicações. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Av. Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, salas comerciais sob nº 62, 66, 67 e 68,

CEP 12246-870

São José dos Campos - SP

Leonardo Arima

Tel.: (12) 3924-1151

E-mail: Leonardo.arima@concessionariatamoios.com.br

Para o Agente Fiduciário:



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Carlos Alberto Bacha/ Matheus Gomes Faria/ Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

R. Gilberto Sabino, 215 - Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05425-020

At.: Alcides Furtos Junior / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 4118-3381

E-Mail: afj@vortex.com.br / fam@vortex.com.br

Para o Escriturador:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Carlos Alberto Bacha/ Matheus Gomes Faria/ Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

14.1.1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

14.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como



constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.5. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.6. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro da presente Escritura de Emissão e dos



Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador, do Banco Mandatário e da Agência de Classificação de Risco.

14.7. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.8. Assinatura Eletrônica. Esta Escritura de Emissão poderá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.9. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento de forma física, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ou de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 4 de maio de 2022.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]



Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A, celebrado em 4 de maio de 2022.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira
Assinado por: RINALDO RABELLO FERREIRA 50994182791
CPF: 50994182791
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2022 | 17:43:39 PDT
ICP-Brasil
8DB5C20EC5D6488F89326BEFD78E7608

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:



Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A, celebrado em 4 de maio de 2022.

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

DocuSigned by:
Leandro Luiz Gaudin Comazetto
Assinado por: LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZETTO 27604238894
CPF: 27604238894
Hora da assinatura: 04/05/2022 | 17:25:19 PDT
ICP
Brasil
8479C45DF7904C4C6E25DE7A2692EA3

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

DocuSigned by:
Leonardo Arima Tavares de Melo Carneiro de Albuquerque
Assinado por: LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ...
CPF: 04551838489
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2022 | 17:37:05 PDT
ICP
Brasil
0006E608AE0046FA81G07DA7E06EFFEE

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:



Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A, celebrado em 4 de maio de 2022.

Testemunhas

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA, 60674458753
CPF: 60674458753
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2022 | 15:39:09 PDT
ICP Brasil
0E29096A548A43D6A030D24727DD559

Nome:

CPF:

E-mail:

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARNE D'AMOED FERNANDES DE OLIV...
CPF: 06085372702
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2022 | 16:04:37 PDT
ICP Brasil
0A3160B06114D260300567D57A920AD

Nome:

CPF:

E-mail:





2022

ANEXO I

Modelo de Relatório de Destinação dos Recursos

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

A

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi
São Paulo, Capital, CEP 04534-002

Ref.: Comprovação da Destinação de Recursos

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 4 de maio de 2022, entre a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. ("Emissora") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário").

Nos termos da Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão, vimos, por meio desta, comprovar a destinação dos recursos captados com a Emissão para a realização do Projeto, conforme **ANEXO A**.

[Inserir tabela de descrição do projeto conforme Escritura de Emissão]

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.



2003
2002

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.



ANEXO A

Comprovação da Destinação dos Recursos

Cronograma	Data	Valor Total do Projeto	Previsto	Realizado
Data de Integralização	[...]	[...]	[Preencher]	-
1ª Comprovação	[D+6 meses]		[Preencher]	
2ª Comprovação	[D+12 meses]		[Preencher]	
3ª Comprovação	[D+18 meses]		[Preencher]	
4ª Comprovação	[D+24 meses]		[Preencher]	
[...]	[...]		[Preencher]	
Data de Vencimento	[...]		[Preencher]	



ANEXO II-A

Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações

[Segue na próxima página]



ANEXO II-B

Modelo de Contrato de Cessão Fiduciária

[Segue na próxima página]



ANEXO III

Modelo de Aditamento para convolação para espécie com garantia real

[.] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

ENTRE

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Como Emissora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

DATADO DE

[.] DE [.] DE 2022



[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, salas comerciais sob nº 62, 66, 67 e 68, CEP 12246-870, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 21.581.284/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

E, na qualidade de Agente Fiduciário (conforme definido abaixo):

B. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

A Emissora e o Agente Fiduciário serão designados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram, em 4 de maio de 2022, o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A.", devidamente registrado na JUCESP sob o nº [•] ("Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e

CONSIDERANDO QUE foi verificada a constituição das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, de modo que as Partes desejam formalizar a convolação da espécie da Escritura de Emissão na espécie com garantia real.



ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação adicional para a sua realização.

2. ARQUIVAMENTO

2.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da convolação da espécie da Emissão para a espécie "com garantia real", as Partes resolvem alterar o nome da Escritura de Emissão para "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A.*"

3.2. Em razão do disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem aditar as Cláusulas 2.1 e 5.3 da Escritura de Emissão, de modo que passarão a ter a seguinte redação:

"2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de



janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:"

"5.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

3.3. Em razão do disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 6.2.1 e 6.3 da Escritura de Emissão, renumerando as demais.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no **ANEXO A**.

4.3. A Emissora ratifica as declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data do presente Aditamento.

4.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



4.6. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo também, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4.7. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.8. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento de forma física, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ou de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

[assinaturas]

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

[•]



ANEXO IV

Metodologia de Cálculo do ICSD

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,30x a ser observado a cada período semestre. O ICSD será calculado pela divisão da geração de caixa operacional pelo serviço da dívida, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras, em determinado período. Um exemplo de cálculo do ICSD pode ser o seguinte:

(A) Geração de Caixa

(+) EBITDA Ajustado

(-) Impostos Pagos

(±) Variação da Necessidade de Capital de Giro

(B) Serviço da Dívida

(+) Amortização de Principal

(+) Pagamento de Juros

$$\text{Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)} = (A) / (B)$$

Onde:

"EBITDA Ajustado" significa lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD; e (iii) a provisão para manutenção;

"Impostos Pagos" significa somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD; e

"Necessidade de Capital de Giro" significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraído da soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante.



2022

ANEXO V

Modelo de Aditamento para o procedimento de *Bookbuilding*

[.] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

ENTRE

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Como Emissora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

DATADO DE

[.] DE [.] DE 2022



conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = [•], informada com 4 (quatro) casas decimais.

n = número de Dias Úteis entre a data de início do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

3.2. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.1.4, 4, 4.1, 4.2 e 4.3 da Escritura de Emissão, renumerando as demais.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.



4.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no **ANEXO A**.

4.3. A Emissora ratifica as declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data do presente Aditamento.

4.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.6. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo também, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4.7. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.8. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja



estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento de forma física, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ou de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

[assinaturas]

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

[•]